



**COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**  
CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS - MG



**COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO (CLJR)**  
**COMISSÃO DE FINANÇAS E CONTROLE (CFC)**  
**COMISSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS (CSP)**

**PARECER PARA DISCUSSÃO EM TURNO ÚNICO  
PROJETO DE LEI N.º 124, DE 2022**

Concede reajuste aos vencimentos básicos dos servidores do Poder Legislativo do Município de Indianópolis, Estado de Minas Gerais.

**Autora:** Mesa Diretora

**Relator:** Vereador LINDOMAR JOSÉ DOS REIS

**I RELATÓRIO**

Veio a estas Comissões de Legislação, Justiça e Redação (CLJR), de Finanças e Controle (CFC) e de Serviços Públicos (CSP), no último dia 7 de novembro, o Projeto de Lei n.º 124, de 2022, de autoria da Mesa Diretora, que concede reajuste de 10% (dez por cento) sobre os vencimentos dos servidores da Câmara Municipal de Indianópolis-MG, a partir de 1º de novembro de 2022, para parecer conjunto, no prazo regimental.

O projeto é formado por três artigos, a saber:

O art. 1º concede reajuste de 10% (dez por cento) sobre os vencimentos dos servidores do Poder Legislativo do Município de Indianópolis-MG, a partir de 1º de novembro de 2022.

O art. 2º dispõe que as despesas decorrentes do projeto correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias: 01.01.01.031.0011.2001.3.1.90.11.00 e 01.01.01.031.0011.2001.3.1.90.13.00

O art. 3º contém a cláusula de vigência, fixada para a data de publicação.

Acompanham o projeto a estimativa do impacto orçamentário-financeiro da despesa criada pelo projeto, documento de fl. 4; e a declaração do Presidente da Câmara, ordenador de despesas, de que a despesa criada tem adequação orçamentária e financeira na Lei Orçamentária de 2022, Lei n.º 2.056, de 1º de dezembro de 2021, e é compatível com a Lei n.º 2.034, de 26 de maio de 2021, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para 2022, e com o Plano Plurianual do quadriênio 2022-2025, Lei Municipal n.º 2.055, de 1º de dezembro de 2021, documento de fl. 5.

O projeto não recebeu emendas até esta fase da tramitação.

Este é, em síntese, o relatório.

## II FUNDAMENTAÇÃO

A matéria do Projeto de Lei n.º 124, de 2022, é da competência do Município, conforme previsto no art. 14, *caput* e incisos II e XIII, da Lei Orgânica do Município, combinado com o art. 30, *caput* e inciso I, da Constituição Federal.

A iniciativa do projeto é exclusiva da Mesa Diretora, segundo o disposto no art. 58, *caput* e inciso II, da Lei Orgânica do Município.

Portanto, o projeto não incorre em qualquer das vedações temáticas estabelecidas pelo § 1º, do art. 62, da Constituição Federal.

A redação do projeto está em conformidade com a boa técnica legislativa.

O fim almejado pelo projeto é o conceder reajuste de 10% sobre os vencimentos dos servidores da Câmara Municipal, partir de novembro de 2022.

Consoante o inciso X, do art. 37, da Constituição Federal, “a remuneração dos servidores públicos e o subsídio de que trata o § 4º do art. 39 somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa em cada caso, assegurada a revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices.”

Pelo citado dispositivo constitucional, é preciso de lei específica para a fixação ou alteração da remuneração dos servidores.

Ainda de acordo com mencionado comando constitucional, os servidores fazem jus à revisão geral anual, para todos na mesma data e sem distinção de índices. Presume-se que esta revisão anual tenha por objetivo atualizar as remunerações de modo a acompanhar a evolução do poder aquisitivo da moeda.

Todavia, essa revisão anual e geral não impede outras revisões, feitas com o objetivo de conceder melhorias a carreiras determinadas, por outras razões que não a de atualização do poder aquisitivo dos vencimentos e subsídios.

O projeto sob exame propõe revisão específica, que não atinge a totalidade dos cargos e carreiras, e tem a finalidade de melhorar o padrão remuneratório dos servidores do Poder Legislativo. Frise-se que a revisão almejada pelo projeto não se confunde com a revisão geral anual, de que trata a parte final do inciso X, do art. 37, da CF.

Assim, a revisão específica da remuneração dos servidores, mediante lei, encontra arrimo na Constituição Federal e legislação pertinente.

Há que anotar que reajuste, com igual índice e data, foi proposto para os servidores do Poder Executivo, mediante projeto de lei em tramitação nesta Casa (PL n.º 122, de 2022).

No aspecto financeiro, a estimativa do impacto orçamentário-financeiro, documento de fl. 4, mostra que o projeto expande a despesa com pessoal em R\$ 6.444,38, por mês. Revela a estimativa de impacto que, a partir da revisão, o valor mensal da folha de





# COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS - MG



pessoal, incluído os encargos sociais, passará para R\$ 140.461,50, em 2022, o que corresponderá a 46,05% da receita da Câmara.

Demonstra ainda que, mesmo com o reajuste, o percentual da despesa com pessoal não irá ultrapassar o limite fixado no § 1º, do art. 29-A, da Constituição Federal

No mérito, o projeto merece ser aprovado por melhorar o padrão remuneratório dos servidores do Poder Legislativo, sem comprometer o equilíbrio das finanças da Câmara Municipal.

## III CONCLUSÃO

Diante do exposto, estas Comissões acolhem o voto do relator e concluem pela constitucionalidade, legalidade, boa técnica legislativa, adequação financeira e orçamentária e aprovação do Projeto de Lei n.º 124, de 2022.

Sala das Reuniões, 11 de novembro de 2022.

LINDOMAR JOSÉ DOS REIS

Relator, Presidente da CFC e Suplente da CLJR e da CSP

JANICLEIDE ALVES DA SILVA

Presidente da CLJR

CRISTIANE DIAS DE OLIVEIRA RODRIGUES

Membro da CLJR

MARCOS TÚLIO DA SILVA

Presidente da CSP e Membro da CFC

WELBEMAR ALVES XAVIER

Membro da CFC

JOSÉ JOAQUIM PINTO (BARROSO)

Membro da CSP